

LEI Nº 4.308, DE 16 DE MAIO DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.237, de 9 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (.....)

II. enquadrar-se no conceito de família carente, considerando-se como tal aquela que detenha rendimentos mensais no importe correspondente a até dois salários mínimos “per capita”.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município